

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

CGC 46 137 444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES N.º 650 - CX. P. 07 - CEP 17120-000 - AGUDOS SP
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.575 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.993.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS JUNTO AO SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de Paulo, faz saber, no uso de suas atribuições legais, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Agudos, até o dia 31 de janeiro de 1994, autorizado a regular o pagamento das tarifas de água e esgoto em atraso, nas categorias residencial, comercial e industrial, mediante acordo escrito com as pessoas físicas/jurídicas devedoras.

Artigo 2º. A concessão do parcelamento dependerá da comprovação de renda familiar pelo contribuinte em atraso e, no caso de pessoa jurídica, mediante declaração escrita firmada pelo responsável sob as penas da lei.

Artigo 3º. O montante da dívida, para o fim de parcelamento, resultará do número de tarifas em atraso, multiplicadas pelo preço da tarifa vigente à época do acordo, acrescida da multa de 10% (dez por cento).

Artigo 4º. Caberá ao Chefe do Executivo, através de Decreto, regular a presente lei.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de outubro de 1993, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 06 de dezembro de 1993.

MARCO ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.

JOÃO PALEÓLOGE GUIMARÃES
Secretário da SAF